
PROJETO DE LEI Nº 001, DE 20 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI DIRETRIZES PARA A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA A VIOLÊNCIA SEXUAL NO AMBIENTE DIGITAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a Campanha de Conscientização e Prevenção do Estupro Virtual contra Crianças e Adolescentes, no âmbito do município de Picuí, com a finalidade de promover a prevenção da violência sexual praticada em ambiente virtual, fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes e incentivar o uso seguro das tecnologias digitais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se estupro virtual toda conduta praticada por meio da internet, de redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas digitais ou quaisquer meios eletrônicos que configure crime contra a dignidade sexual de criança ou adolescente, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 2º São objetivos da Campanha de Conscientização e Prevenção do Estupro Virtual contra Crianças e Adolescentes:

I – conscientizar a sociedade acerca dos riscos da violência sexual praticada em ambiente virtual;

II – promover a educação para o uso seguro, consciente e responsável da internet e das tecnologias digitais;

III – orientar crianças, adolescentes, pais, responsáveis, educadores e profissionais da educação sobre formas de prevenção dos crimes virtuais de natureza sexual;

IV – divulgar informações sobre os principais mecanismos utilizados por criminosos para aliciar, manipular ou explorar sexualmente crianças e adolescentes em ambiente virtual;

V – incentivar a utilização dos canais oficiais de denúncia e de proteção às vítimas;

VI – estimular o fortalecimento da cultura da prevenção, da proteção digital e da cidadania no ambiente virtual.

Art. 3º As ações decorrentes desta Lei observarão, sempre que possível,

as seguintes diretrizes:

- I – promoção de campanhas educativas voltadas à prevenção do estupro virtual;
- II – realização de palestras, seminários, oficinas, rodas de conversa e outras atividades educativas;
- III – elaboração e divulgação de materiais informativos impressos e digitais;
- IV – orientação sobre privacidade, proteção de dados pessoais e utilização segura das redes sociais e demais plataformas digitais;
- V – incentivo ao diálogo entre família, escola e comunidade acerca da proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual;
- VI – divulgação dos canais oficiais destinados ao registro de denúncias e ao atendimento das vítimas;
- VII – incentivo à cultura da prevenção, do respeito e da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º As escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino de Picuí poderão desenvolver ações educativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput poderão contemplar:

- I – estudantes;
- II – pais ou responsáveis;
- III – professores;
- IV – gestores escolares;
- V – demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, visando à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas, preferencialmente, no âmbito das políticas públicas, programas e campanhas já existentes destinados à proteção da infância, da adolescência, da educação, da segurança pública e dos direitos humanos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Ambiente Virtual, incluindo práticas popularmente conhecidas como “estupro virtual”, com ações voltadas à informação, educação digital, prevenção e fortalecimento da proteção integral de crianças e adolescentes no Município de Picuí.

O avanço das tecnologias digitais ampliou as possibilidades de comunicação, aprendizagem e interação social. Contudo, também trouxe novos desafios relacionados à proteção da infância e adolescência, especialmente diante do crescimento de práticas criminosas realizadas por meio da internet, redes sociais e aplicativos de mensagens.

Crianças e adolescentes estão cada vez mais inseridos no ambiente digital e, muitas vezes, não possuem conhecimento suficiente para identificar situações de risco, como aliciamento virtual, manipulação emocional, exposição indevida de dados pessoais, compartilhamento de imagens íntimas, ameaças e outras formas de exploração e violência sexual.

Nesse contexto, a prevenção por meio da educação digital torna-se fundamental. A presente proposição busca incentivar ações de conscientização junto às crianças, adolescentes, famílias, educadores e comunidade em geral, promovendo orientações sobre segurança na internet, proteção da privacidade, uso responsável das tecnologias e identificação de situações que necessitem de apoio e denúncia.

A iniciativa está fundamentada no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que determina a adoção de medidas preventivas e protetivas em favor da infância e adolescência.

Também se encontra alinhada ao Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211/2025), que reforça a necessidade de proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, incentivando práticas seguras e

responsáveis no uso das tecnologias. A presente proposta municipal atua de forma complementar, especialmente no campo da educação e conscientização, sem criar novas tipificações penais ou substituir as competências dos órgãos responsáveis pela investigação e repressão de crimes.

A proposição também observa os princípios do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à proteção da privacidade e dos dados pessoais de crianças e adolescentes.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei possui caráter educativo e programático, não criando órgãos, cargos ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo, mas estabelecendo diretrizes para ações que poderão ser desenvolvidas por meio das políticas públicas existentes, mediante articulação entre o Município, instituições de ensino, Conselho Tutelar, órgãos de proteção e demais entidades da sociedade civil.

Dessa forma, a aprovação desta matéria representa importante avanço na construção de uma cultura de prevenção, proteção e segurança digital, fortalecendo a rede municipal de proteção da infância e adolescência e contribuindo para um ambiente virtual mais seguro para crianças e adolescentes de Picuí.

Diante do elevado interesse público da matéria e da importância de proteger crianças e adolescentes contra as novas formas de violência decorrentes do uso inadequado das tecnologias digitais, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 20 de julho de 2026.

JAILZA PATRÍCIA FERNANDES DE OLIVEIRA
- Vereadora-

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

AUTORIA: JAILZA PATRÍCIA FERNANDES DE OLIVEIRA

DISPÕE SOBRE: *INSTITUI DIRETRIZES PARA A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA A VIOLÊNCIA SEXUAL NO AMBIENTE DIGITAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2026.

MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS

- Relatora -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidente -

MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS

- Relatora -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro-

RECIBO

DESPACHO

20/07/2026



JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora **Maria Ednalva Dantas dos Santos**, relatora para o **Projeto de Lei nº 001/2026**, de autoria da Vereadora **JAILZA PATRÍCIA FERNANDES DE OLIVEIRA**.

Em _____ de _____ de 2026

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2026

MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS

- Relatora -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2026.

- 1º Secretário -